REGIMENTO DO CONSELHO

GERAL

QUADRIÉNIO 2022/2026

Artigo 1º

Introdução

Este Regimento tem por objetivo definir as linhas orientadoras de funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Góis, tendo em vista contribuir para a maximização da sua eficácia e operacionalidade no cumprimento das medidas que lhe estão cometidas por lei expressas nomeadamente no Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho.

Artigo 2º

Definição

O Conselho Geral do Agrupamento de Escola de Góis é um órgão de participação e representação da comunidade educativa, responsável pela definição da linha orientadora da atividade do Agrupamento, com respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República e na Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 3º

Composição

1 -O Conselho Geral tem a seguinte composição:

a) Sete representantes do Pessoal Docente;

b) Dois representantes do Pessoal não Docente;

c) Seis representantes dos Pais e Encarregados de Educação;

d) Três representantes do Município;

e) Três representantes da Comunidade Local.

2- O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

Artigo 4º

Competências

1- Ao Conselho Geral compete:

a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros;

b) Eleger o Diretor, nos termos do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho;

c) Aprovar o Projeto Educativo do Agrupamento e acompanhar e avaliar a sua execução;

d) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento;

e) Aprovar o Plano Anual de Atividades, verificando a sua conformidade com o Projeto Educativo;

f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;

g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;

h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;

i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução pelo Diretor(a), das atividades no domínio da ação social escolar;

j) Apreciar o relatório de contas de gerência;

k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;

l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;

m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;

n) Promover e incentivar o relacionamento com a Comunidade Educativa;

o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;

p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do Projeto Educativo e o cumprimento do Plano Anual de Atividades;

q) Participar nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação de desempenho do Diretor(a);

r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;

s) Aprovar o mapa de férias do Diretor(a).

2- O Presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3- Os restantes órgãos devem facultar ao Conselho Geral todas as informações necessárias para este realizar eficazmente o acompanhamento e avaliação do funcionamento do Agrupamento.

4- O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento entre as suas reuniões ordinárias.

5- A comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

6- O Regulamento Interno é aprovado por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

7- Compete ao Conselho Geral elaborar e aprovar o seu Regimento de funcionamento.

Artigo 5º

Reuniões

1- O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, ou por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou por solicitação do Diretor(a).

2- O Conselho Geral pode reunir presencialmente ou através de meios telemáticos de comunicação síncrona, respeitando o número anterior.

3-Na sua primeira reunião, o Conselho Geral elege um Presidente e um Vice-presidente de entre os

seus membros.

4- Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente é substituído nas suas funções pelo Vice-presidente.

5-O Conselho Geral pode reunir em qualquer dia da semana.

6-As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os membros.

Artigo 6º

Designação de Representantes

1- Os Representantes do Pessoal Docente e do Pessoal não Docente no Conselho Geral são eleitos separadamente pelos respetivos elementos em exercício de funções no Agrupamento. Na representação do Pessoal Docente devem estar representados todos os ciclos e níveis de ensino do Agrupamento.

2- Os Representantes dos Pais e Encarregados de Educação para o Conselho Geral são eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação, sob proposta da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento.

3- Os Representantes do Município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas Juntas de Freguesia.

4- Os Representantes da Comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter cultural, científico, social e económico, são cooptados pelos demais membros, com os quais o Agrupamento se proponha constituir novas dinâmicas relacionais.

Artigo 7º

Eleições

1-A convocatória para as eleições é feita pelo Presidente cessante do respetivo órgão, com a antecedência mínima de vinte dias, não podendo a data das mesmas coincidir com um período de interrupção das atividades letivas.

2- As eleições ordinárias para o Conselho Geral devem ser realizadas de acordo com o estabelecido no artigo 14º do Decreto-lei 75/2008, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

3- A data das eleições será anunciada e afixada nos locais de estilo, com a antecedência mínima de vinte dias.

4- A atualização dos cadernos eleitorais é da competência do(a) Diretor(a), com a colaboração dos serviços administrativos, sendo afixados nos locais de estilo, até 18 dias antes da realização do ato

eleitoral.

5- Pode haver recurso dos cadernos eleitorais para o(a) Diretor(a) até três dias úteis após a sua afixação.

6- A eleição realiza-se por voto secreto e presencial.

7-As listas são entregues nos serviços administrativos, até ao oitavo dia útil anterior à data das eleições, inclusive, durante o expediente normal de serviço.

8-Cada lista deve indicar um delegado da mesma que poderá acompanhar todo o processo eleitoral.

9-A regularidade formal das listas para o Conselho Geral é verificada pelo Presidente do Conselho Geral.

10-A regularidade formal das listas é verificada no dia útil imediato ao final do prazo de entrega de listas. Caso se verifique alguma irregularidade deve o delegado da lista em causa ser contactado, a fim de se proceder à correção das irregularidades detetadas no prazo de dois dias úteis.

11-As listas são afixadas nos locais de estilo, no quinto dia útil que antecede o ato eleitoral depois de rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral.

12-A elaboração do boletim de voto é da responsabilidade do órgão que verifica a regularidade formal das listas.

13-As mesas eleitorais para eleição do Pessoal Docente e do Pessoal não Docente são designadas pelo Diretor, sendo constituídas por um Presidente, um Secretário, um Escrutinador e respetivos suplentes. Os elementos da mesa, no caso do Pessoal Docente, deverão ser docentes, preferencialmente sem componente letiva atribuída ou sem atividades letivas no dia designado para o ato eleitoral.

14-A Assembleia Geral de voto para as eleições do Conselho Geral abre às 9h e encerra às 17h.

15-O apuramento dos resultados será feito pela mesa logo após o encerramento das urnas. Havendo discrepância de votos entre o número de votantes descarregados nos cadernos eleitorais e o número de votos entrados na urna, prevalecerá este último.

16-A elaboração das atas da Assembleia Eleitoral é da responsabilidade da respetiva mesa.

17- As reclamações são feitas à Mesa Eleitoral, que decidirá.

18- A solicitação de impugnação dos resultados será feita ao Presidente do Conselho Geral no prazo de 24 horas após o encerramento das urnas.

Artigo 8º

Mandato

1- O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos.

2- O mandato dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação e dos Alunos tem a duração de quatro anos.

3- Os membros do Conselho Geral serão substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

4- As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos, são preenchidas pelo primeiro

candidato não eleito, e mantendo os mesmos requisitos, segundo a respetiva ordem de precedência na lista de suplentes a que pertencia o titular do mandato.

Artigo 9º

Omissões

1. O Regimento submete-se, em tudo o que for omisso, à legislação aplicável.

Artigo 10º

Entrada em vigor

1. O presente Regimento entrará em vigor após a sua aprovação e o seu conteúdo será distribuído oportunamente a cada um dos membros do Conselho Geral do Agrupamento e dado a conhecer à comunidade escolar através da página Web do Agrupamento.

Regimento aprovado em reunião de 20 de dezembro de 2022

A Presidente do Conselho Geral

_____

(Maria Albertina Simões Nogueira)